



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

CI SEAS/COEFGPSAM SEI Nº17

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

Para: Coordenação Executiva

De: Coordenadoria de Execução Financeira e Gestão de Recursos do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara

Assunto: Recurso Administrativo

ATO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PSAM

Ao Coordenador Executivo do PSAM,

Cuida-se de recurso administrativo em face do ato da Comissão Especial de Licitação do PSAM, que inabilitou o Consórcio São Francisco Belford Roxo – CSF por descumprimento dos itens 6.5.1, 9.3.2 e 9.4.1.1 do Edital de Concorrência nº 001/2021 – SEAS/UEPSAM.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

- i. a inabilitação em decorrência do subitem 6.5.1 do Edital se mostra injusta, discriminatória e de rigor excessivo;
- ii. o atestado do profissional cumpre a exigência de demonstração da capacidade técnica para execução de serviços em Estação de Tratamento de Esgoto; e
- iii. as chancelas da Jucerja e da Receita Federal comprovam a legalidade, idoneidade e completude do ato de escrituração contábil digital, exigida no subitem 9.4.1.1.

É o breve relatório. Procedo à análise do juízo de reconsideração.

Inicialmente, cumpre analisar a tempestividade do recurso. A publicação do julgamento de habilitação ocorreu em 9/12/2021 (quinta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 10/12/2021 (sexta-feira). O encerramento do prazo findou-se em 16/12/2021, data que ocorreu o protocolo do presente recurso. Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento do presente recurso, diante de sua tempestividade.

Em exercício do juízo de retratação, entende-se que assiste razão à recorrente no tocante ao cumprimento do item 6.5.1 do Edital da Concorrência SEAS/UEPSAM nº 001/2021, pois, de fato, é possível identificar que houve mero erro de digitação no tocante à assunção de compromissos perante à pessoa jurídica diversa da SEAS. Da leitura dos demais documentos carreados aos autos, é possível concluir que a intenção foi realmente instituir compromisso de constituição de Consórcio para realizar as intervenções objeto desta licitação.

Ato contínuo, esta Comissão também exerce o juízo de retratação no tocante à ausência de prejuízo pela não apresentação da folha de abertura e encerramento do livro contábil, uma vez que o registro na JUCERJA só seria possível de ser realizado, caso este documento estivesse acostado. O que permite concluir que a ausência de apresentação no presente certame é mera irregularidade, não apta a gerar prejuízo.

Por fim, em relação à comprovação de construção de ETE com vazão de 5 l/s, conclui-se pela impossibilidade de realização do juízo de retratação, pois não existe no atestado qualquer informação quanto a capacidade da ETE conforme estabelecido no anexo XI – Parcelas de maior relevância.

Não é possível afirmar, com base nos insumos listados na composição (concreto, aço e outros), que os mesmos foram utilizados para realização de serviços em ETE com capacidade superior a 5,00 l/s. E não existe na composição qualquer discriminação específica quanto a equipamentos utilizados em ETE.

Assim sendo, exerço, parcialmente, o juízo de retratação, a fim de considerar atendidas as exigências dos itens 6.5.1 e 9.4.1.1, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a inabilitação, em virtude de ausência de comprovação de capacidade técnica de ETE com vazão de 5 l/s.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Emerson Romão da Silva

ID Funcional: 5104250-9

Presidente da Comissão de Licitação

João Leandro de Oliveira Filho

ID. Funcional 5006866-0

Membro da Comissão de Licitação

Bianca Freitas Ferreira

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Romão da Silva, Assessor**, em 17/12/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Freitas Ferreira, Coordenadora**, em 17/12/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Leandro de Oliveira Filho, Assessor**, em 17/12/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26461303** e o código CRC **23098ED3**.